



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº 490 / 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR NA
PUBLICAÇÃO DE LEIS.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica obrigatório à inserção do nome do Vereador, autor do projeto de lei ou resolução aprovada pela Câmara Municipal, quando da publicação oficial nos órgãos de imprensa responsáveis pela publicidade do Município:

Art. 2º - Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borebi, 01 de julho de 2014.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito do Município de Borebi

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 01 de julho de 2014.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças